

ACRÓNIMOS

APC – Agente de Protecção Civil

CBAH – Corpo de Bombeiros do Aeroporto da Horta

CBVF – Corpo de Bombeiros Voluntários do Faial

CIVISA - Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores

CMH – Câmara Municipal da Horta

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

COS – Comandante das Operações de Socorro

CVARG - Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos

GNR – Guarda Nacional Republicana

IM - Instituto de Meteorologia

PCO – Posto de Comando Operacional

PMEPCH - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil da Horta

PSP – Polícia de Segurança Pública

SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

SRPCBA – Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

Secção I

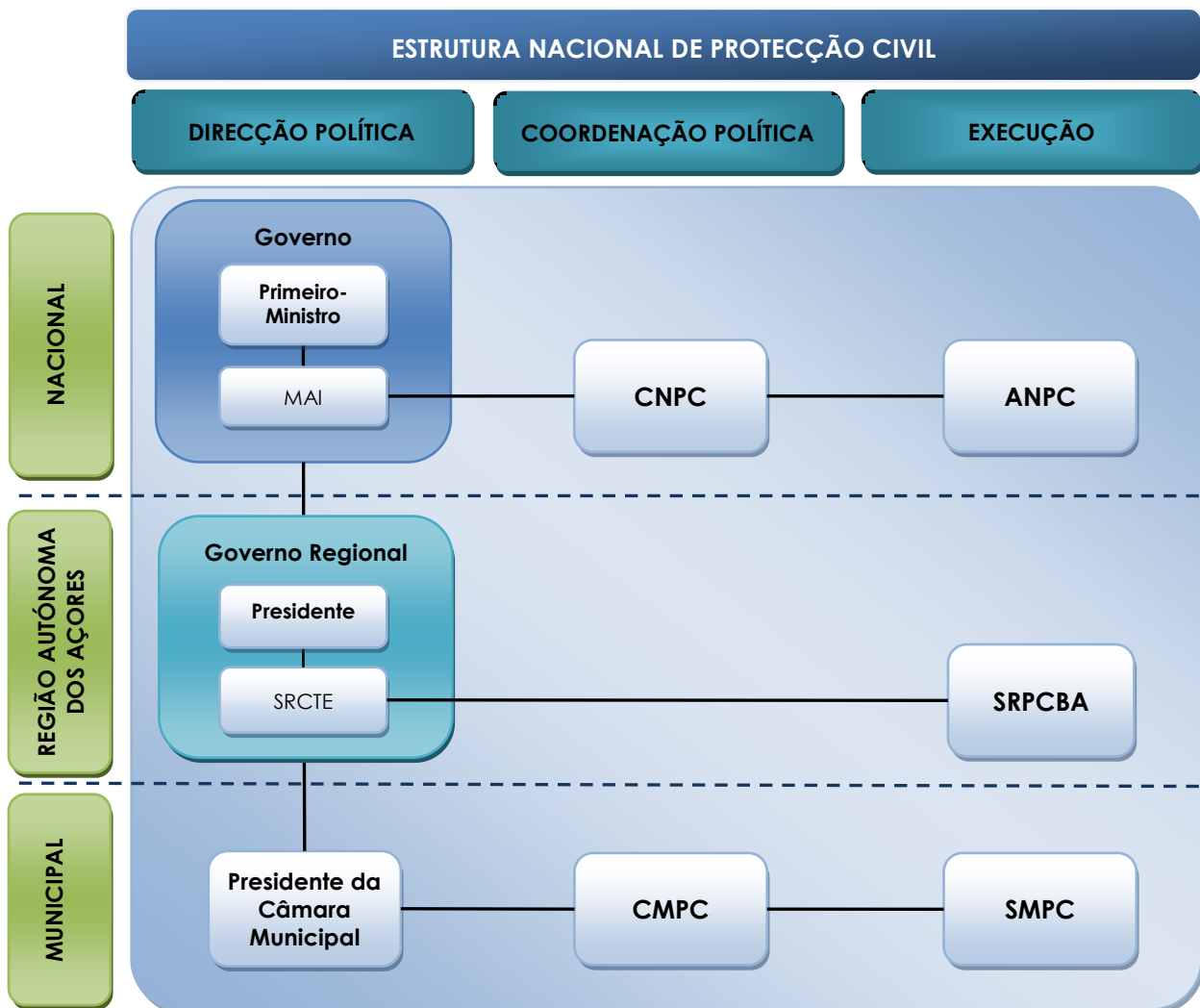
Secção II

Secção III

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

1.1 Estrutura da protecção civil

A estrutura nacional de protecção civil, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), é constituída por três tipos de órgãos: de **direcção política**, de **coordenação política** e de **execução**, os quais se apresentam esquematicamente na Figura 1.



Legenda:

ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil; CNPC – Comissão Nacional de Protecção Civil; SRPCBA – Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores; CMPC – Comissão Municipal de Protecção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Protecção Civil; SRCTE - Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos; MAI - Ministro da Administração Interna

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Caderno Técnico PROCIV 3

Figura 1. Esquema da estrutura de protecção civil em Portugal

Na Tabela 1 descrevem-se as competências das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil.

Tabela 1. Competências das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura regional e municipal de protecção civil

ENTIDADE/ ÓRGÃO/ SERVIÇO	COMPETÊNCIAS
DIRECÇÃO POLÍTICA GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES	<p>É da sua competência conduzir a política regional de protecção civil que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir as linhas da política regional de protecção civil, bem como a sua execução; ▪ Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil; ▪ Declarar a situação de calamidade; ▪ Adoptar, em caso de calamidade, as medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida das zonas atingidas; ▪ Deliberar sobre a afectação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas previstas em caso de calamidade.
DIRECÇÃO POLÍTICA PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES	<p>Compete-lhe a direcção da política de protecção civil na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo Regional nos assuntos relacionados com a protecção civil.</p> <p>O Presidente do Governo Regional pode delegar as competências no Secretário Regional da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, que tutela o sector da protecção civil.</p>
DIRECÇÃO POLÍTICA SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS	<p>É responsável pelas atribuições do Governo Regional dos Açores no domínio da protecção civil e tutela o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.</p>
EXECUÇÃO SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES	<p>Compete-lhe o planeamento, a coordenação e a execução da política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações, de superintendência da actividade dos corpos de bombeiros, assim como, assegura o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica.</p>

ENTIDADE/ ÓRGÃO/ SERVIÇO		COMPETÊNCIAS
DIRECÇÃO POLITICA	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	Compete ao Presidente da CMH, no exercício de funções de responsável municipal da política da protecção civil: <ul style="list-style-type: none"> Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;
		<ul style="list-style-type: none"> Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CMPC antes, durante e após a ocorrência de acidentes graves e catástrofes (ver na Parte II do PMEPC as missões definidas para a CMPC nas fases de emergência e reabilitação, e o Ponto 2.1 relativo às competências da CMPC);
		<ul style="list-style-type: none"> Declarar a situação de alerta no todo ou em parte do território municipal;
		<ul style="list-style-type: none"> Convocar a CMPC.
COORDENAÇÃO POLITICA	COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> As competências da CMPC encontram-se integralmente definidas no Ponto 2.1
EXECUÇÃO	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar a elaboração e actualizar o PMEPC e os planos especiais, quando estes existam;
		<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
		<ul style="list-style-type: none"> Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
		<ul style="list-style-type: none"> Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e mistos que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
		<ul style="list-style-type: none"> Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
		<ul style="list-style-type: none"> Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe;
		<ul style="list-style-type: none"> Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de acidente grave ou catástrofe;
		<ul style="list-style-type: none"> Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;

ENTIDADE/ ÓRGÃO/ SERVIÇO		COMPETÊNCIAS
EXECUÇÃO	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none">▪ Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
		<ul style="list-style-type: none">▪ Colaborar na elaboração e execução de treinamentos e simulacros;
		<ul style="list-style-type: none">▪ Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
		<ul style="list-style-type: none">▪ Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
		<ul style="list-style-type: none">▪ Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
		<ul style="list-style-type: none">▪ Fomentar o voluntariado em protecção civil;
		<ul style="list-style-type: none">▪ Coordenar o envio de meios municipais (ou mobilizados pelo município) para o(s) teatro(s) de operações;
		<ul style="list-style-type: none">▪ Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes, com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
		<ul style="list-style-type: none">▪ Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a adoptar pela população para fazer face à situação;
		<ul style="list-style-type: none">▪ Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da CMH ou vereador com competências delegadas.

1.2 Estrutura das operações

A nível nacional as operações de protecção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza **permanente e conjuntural** que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando **o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes**, e em **estruturas de comando operacional, que agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio** (ex.: GNR).

1.2.1 Estruturas de coordenação institucional

De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, **a CMPC assegura, a nível municipal, a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.**

Assim, **a CMPC assume, para além da coordenação política da actividade de protecção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional.** Neste sentido, a actividade da CMPC na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe compreenderá igualmente a coordenação institucional entre entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno (teatro de operações) com o Posto de Comando Operacional (PCO) e a nível regional com o SRPCBA.

1.2.2 Coordenação entre CMPC, SRPCBA e PCO

CMPC e SRPCBA

A CMPC terá de coordenar a sua actuação com o(s) Comandante(s) das Operações de Socorro (COS) e, caso sejam necessários meios regionais, com SRPCBA. A ligação entre a CMPC e o SRPCBA terá como principais objectivos:

- Indicar/avaliar o evoluir da situação e garantir a articulação entre as entidades de âmbito municipal e as de âmbito regional (Forças Armadas, Instituto de Acção Social - Divisão da Horta, entre outras – ver Parte III);
- Indicar ao SRPCBA quais os meios em concreto que a CMPC poderá activar de modo a se avaliar a necessidade de se accionarem meios adicionais;
- Definir a informação a fornecer à população e à comunicação social pela CMPC e SRPCBA, de modo a que não seja contraditória.

O representante da CMPC que estabelecerá a ligação com o SRPCBA será o Comandante Operacional Municipal (COM)¹, cabendo a este informar o Presidente da Câmara Municipal sobre as acções adoptadas e necessidades de meios adicionais (a ligação entre COM e Presidente da Câmara Municipal deverá ser permanente). No que respeita ao Presidente do Governo Regional, este estará em permanente ligação com a CMPC, através do Presidente da Câmara Municipal.

CMPC e PCO

No que respeita às acções no terreno, o SIOPS define o sistema de gestão de operações, que consiste num modo de organização operacional que se desenvolve de forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência.

Deste modo, sempre que uma força de socorro de qualquer uma das organizações integrantes do SIOPS seja accionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação (Comandante de Operações de Socorro - COS) e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação. Ou seja, é da responsabilidade do COS a decisão do desenvolvimento da organização (recorrer ao auxílio de outras organizações) sempre que os meios disponíveis no ataque inicial e respectivos reforços se mostrem insuficientes.

¹ À data de elaboração do PMEPC, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções (em sede de activação do PMEPC), e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o Vice-Presidente da CMH.

De modo a apoiar o COS na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações o SIOPS institui um órgão designado por **Posto de Comando Operacional (PCO)**. Em concreto, são competências do PCO:

- a recolha e o tratamento operacional das informações;
- a preparação das acções a desenvolver;
- a formulação e transmissão de ordens, directrizes e pedidos;
- o controlo da execução das ordens;
- a manutenção das operacionalidades dos meios empregues;
- a gestão dos meios de reserva.

O posto de comando operacional é constituído por três células, cada uma com um responsável: célula de planeamento, célula de combate e célula de logística. Estas células são coordenadas directamente pelo COS, o qual é assessorado por três oficiais: um adjunto para a segurança, um adjunto para relações públicas, e outro para ligação com outras entidades. A implantação do PCO do teatro de operações deve ser tendencialmente feita numa infra-estrutura ou veículo apto para o efeito.

A responsabilidade da assumpção da função de COS cabe, de acordo com o SIOPS, ao chefe da primeira força a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade, que assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação. No entanto, considera-se boa prática ter também prevista a hierarquia prevista na Directiva Operacional Nacional (DON) - DIOPS n.º 1, de 2010, que por ordem crescente cabe:

- Ao mais graduado dos Bombeiros no teatro de operações;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de actuação;
- Os Capitães dos Portos têm competências de Protecção Civil na faixa litoral e nos espaços do Domínio Público Hídrico sob Jurisdição da Autoridade Marítima Nacional.

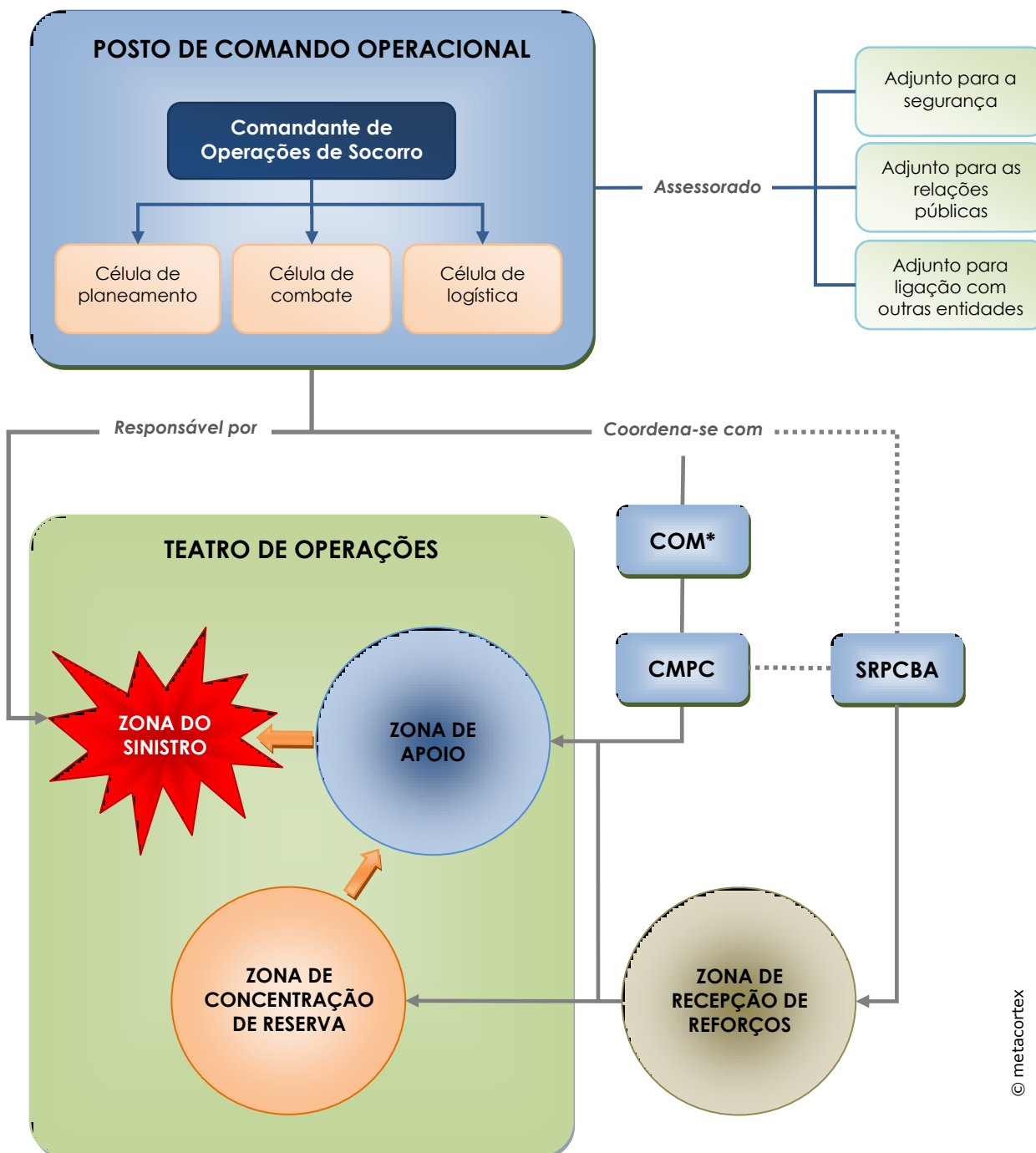
Em ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias das organizações integrantes do SIOPS, o COS deverá constituir um Posto de Comando Operacional Conjunto, como evolução dinâmica de um PCO, accionando-se nestes casos técnicos ou oficiais de ligação das várias organizações, para apoio ao COS na redefinição do plano de acção, e representantes das autarquias locais.

O COS articula-se no Posto de Comando Operacional Conjunto com o COM, estabelecendo esta ligação com a organização de protecção civil de nível municipal (CMPC), presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Horta.

Por fim, importa referir que o sistema de gestão de operações prevê a sectorização do teatro de operações em quatro tipos de zonas:

- Zona de sinistro – corresponde à área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção directa, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional.
- Zona de apoio – zona adjacente à zona de sinistro, de acesso condicionado, onde se encontram os meios de apoio e logísticos estrategicamente necessários ao suporte dos meios de intervenção e/ou onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata em caso de necessidade.
- Zona de concentração e reserva – zona adjacente onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional.
- Zona de recepção de reforços – zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do **Centro de Operações de Emergência do SRPCBA**, para onde se dirigem os meios de reforço antes de serem mobilizados para a Zona de Concentração de Reserva no Teatro de Operações.

A Figura 2 apresenta esquematicamente a articulação operacional prevista no PMEPCCH entre o Comandante das Operações de Socorro, a CMPC e o SRPCBA.



© metacortex

Legenda:

CMPC – Comissão Municipal de Protecção Civil; **COM** – Comandante Operacional Municipal; **SRPCBA** – Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

* Em alguns casos o COM poderá ser quem se encontra responsável pelo Posto de Comando Operacional, situação em que se articulará directamente com a CMPC ou, caso sejam necessários meios adicionais, com o SRPCBA.

Figura 2. Esquema da organização e comando do teatro de operações

1.2.3 Estado de alerta especial para o SIOPS

A nível regional utiliza-se como referência a Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, a qual estabelece as regras de referência para a **activação do estado de alerta especial para o SIOPS**, sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema. No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência o SIOPS inclui dois estados de alerta:

1. O **estado de alerta normal**, que compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando activado nas situações que não determinem o estado de alerta especial. Este estado de alerta inclui o **nível verde**.
2. O **estado de alerta especial**, que compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. Este estado de alerta inclui os **níveis azul, amarelo, laranja e vermelho**, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A activação do estado de alerta especial para o SIOPS assenta numa matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento. O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com o nível de estado de alerta especial declarado (Tabela 2), sem prejuízo do definido em cada plano para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ ataque inicial. O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

Tabela 2. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS

NÍVEL DO ESTADO DE ALERTA ESPECIAL	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO (%)
VERMELHO	Até 12 horas	100
LARANJA	Até 6 horas	50
AMARELO	Até 2 horas	25
AZUL	Imediato	10

Fonte: Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio

A **activação/cancelamento do estado de alerta especial para o SIOPS é da competência do SRPCBA**. De salientar ainda que as diversas organizações integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS. **Os estados de alerta especial do SIOPS assumem grande importância ao nível do PMEPCCH**, uma vez que:

1. Permitem o alerta (notificação; ver ponto 2.3.2) das entidades que operam a nível municipal (agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio e CMH) nas situações em que o SRPCBA preveja a possibilidade de virem a ocorrer perturbações no normal funcionamento do concelho;
2. Permite que automaticamente os agentes de protecção civil do concelho se encontrem em estado de prontidão nas situações em que o SRPCBA preveja ou em que se tenha verificado a ocorrência perturbações no normal funcionamento do concelho;
3. Garante que em caso de necessidade de se activarem meios supra-municipais, os mesmos sejam rapidamente disponibilizados pelas entidades coordenadas ao nível do SRPCBA, uma vez que já se encontravam (em parte ou totalmente) em estado de prontidão.

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

Na Tabela 3 encontra-se identificada a composição da CMPC da Horta, assim como, a convocação e respectivas competências.

Tabela 3. Comissão Municipal de Protecção Civil da Horta

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DA HORTA	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES/ COMPETÊNCIAS
CONVOCAÇÃO	Presidente da Câmara Municipal da Horta
REUNIÃO E MODO DE CONVOCAÇÃO	<p>A CMPC da Horta reunir-se-á <u>ordinariamente</u> uma vez por semestre (2 vezes por ano) de modo a garantir o acompanhamento da execução das acções previstas no PMEPC, bem como das estratégias de protecção civil a implementar no concelho. A convocatória para reuniões ordinárias será efectuada com um mínimo de 15 dias de antecedência, por e-mail ou via postal.</p> <p>A CMPC poderá também reunir-se <u>extraordinariamente através</u>:</p> <ol style="list-style-type: none"> da convocação do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de protecção civil, em caso de eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe no concelho e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adoptar medidas extraordinárias; de pedido de 1/3 dos seus membros, constando do requerimento a indicação do assunto que se deseja ser tratado, conforme definido no regulamento de funcionamento da CMPC. <p>O modo de <u>convocação extraordinária</u> da CMPC associada à declaração da situação de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMEPC será realizada através de envio de SMS contendo código identificador da situação de acordo com o estabelecido no Regulamento de Funcionamento da CMPC ou, em alternativa, recorrer-se-á ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel). A responsabilidade pelo envio, bem como pela disponibilização de um canal de comunicação para as entidades convocadas, será da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal da Horta.</p>

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DA HORTA	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES/ COMPETÊNCIAS
COMPOSIÇÃO	<p>CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA E JUNTAS DE FREGUESIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente da Câmara Municipal da Horta, ou seu substituto; ▪ Comandante Operacional Municipal²; ▪ Representante das Juntas de Freguesia do concelho da Horta. <p>AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários do Faial; ▪ PSP; ▪ GNR; ▪ Autoridade Marítima Local; ▪ Hospital da Horta, EPE ▪ Unidade de Saúde da Ilha do Faial; ▪ Autoridade de Saúde do município; ▪ Regimento de Guarnição n.º 1 - Destacamento do Faial. <p>ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA – Divisão Social da Horta; ▪ Secretaria Regional da Agricultura e Florestas - Serviço Florestal do Faial; ▪ Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos - Delegação da Ilha do Faial; ▪ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Serviços de Ambiente do Faial; ▪ Aeroporto Internacional da Horta; ▪ Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental; ▪ SAAGA; ▪ Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Ilha do Faial.

² À data de elaboração do PMEPC, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções (em sede de activação do PMEPC), e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o Vice-Presidente da CMH.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DA HORTA	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES/ COMPETÊNCIAS
COMPETÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none">▪ Accionar a elaboração e revisão do PMEPC, remetê-lo para aprovação pela Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e acompanhar a sua execução;▪ Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;▪ Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;▪ Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;▪ Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.

2.2 Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta

A declaração de situação de alerta (competência do Presidente da Câmara Municipal da Horta) é um mecanismo à disposição das autoridades políticas de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais. Os fenómenos que podem motivar a declaração de situação de alerta são:

Acidente grave

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

Catástrofe

É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território municipal.

A declaração das situação de alerta de âmbito municipal, definida na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), encontra-se tipificada na Tabela 4. **Importa salientar que a declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a activação do PMEPC, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Isto é, a activação do PMEPC não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara Municipal da Horta. No entanto, considera-se que constituirá uma boa prática, a ser seguida no concelho, a activação do PMEPC suceder a uma declaração prévia de situação alerta de âmbito municipal.**

Os critérios a considerar na avaliação da necessidade de declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou de activação do PMEPC consistem na avaliação da probabilidade de ocorrência de acidente grave ou catástrofe e no dano (material e humano) esperado ou verificado. A cadeia de decisão encontra-se tipificada no Ponto 7.2 da Parte I do PMEPC e o modelo de declaração a ser utilizado encontra-se na Parte IV – Secção III.

Tabela 4. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)
QUANDO SE DECLARA	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal (ver o ponto 7.2, da Parte I do PMEPC)
QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA DECLARAR	Presidente de Câmara Municipal (alerta de âmbito municipal)
O QUE DEVE MENCIONAR O ACTO DE DECLARAÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; 2. O âmbito temporal e territorial; 3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.
QUE OUTROS PROCEDIMENTOS DEVEM SER SEGUIDOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. A obrigatoriedade de convocação da CMPC; 2. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; 3. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; 4. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; 5. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso

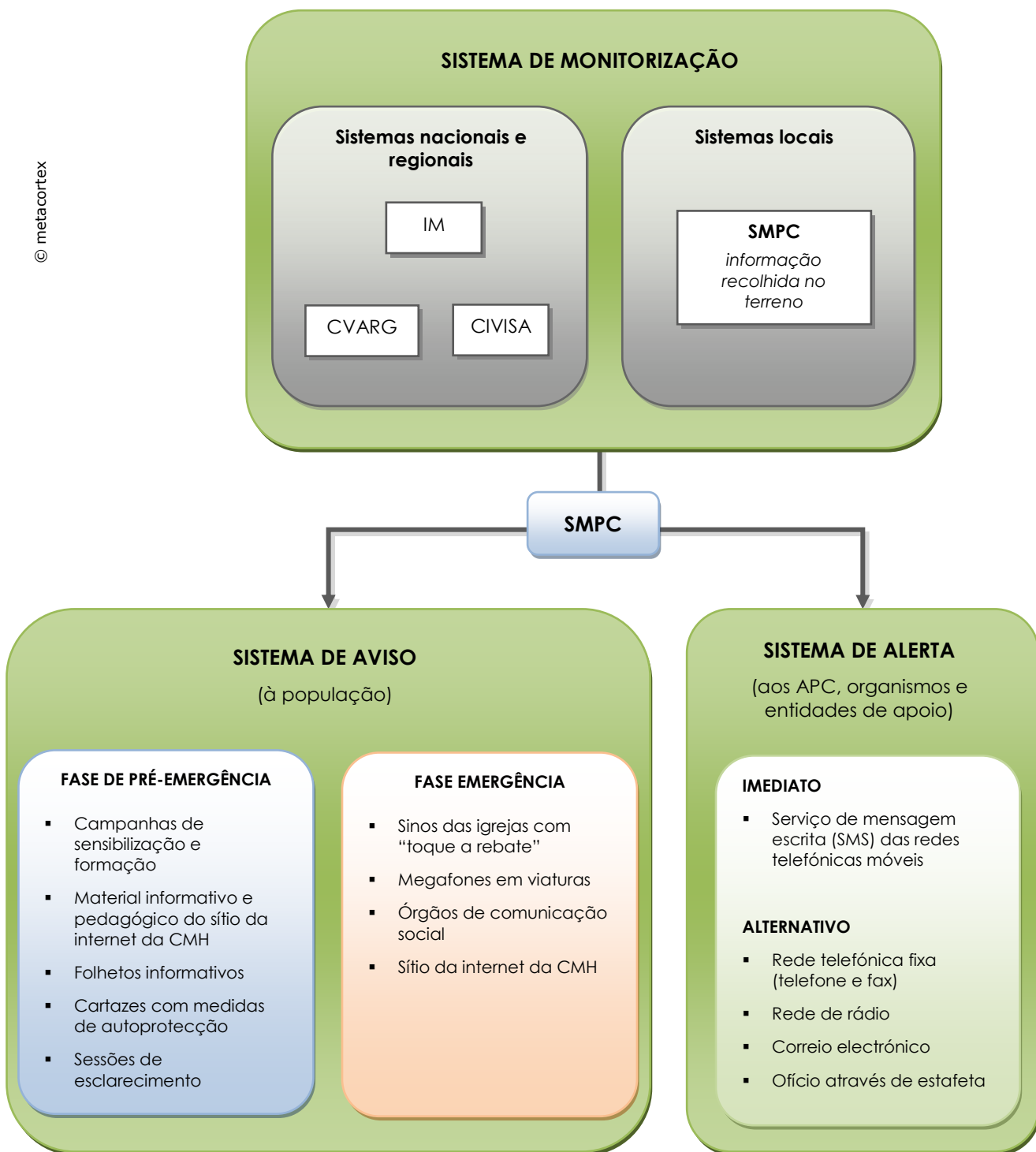
O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe tanto as entidades intervenientes no PMEPCCH como as populações expostas tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Como tal, nas suas três vertentes, visa proporcionar uma eficaz vigilância do risco, um rápido alerta aos agentes de protecção civil e entidades envolvidas no PMEPCCH e um adequado aviso à população. Na Figura 3 apresenta-se o funcionamento integrado do sistema de monitorização, aviso e alerta.

2.3.1 Sistemas de monitorização

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas. Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco. Actualmente, o concelho da Horta é abrangido por sistemas de monitorização de abrangência local e regional para diversas tipologias de risco e que abrangem o concelho, nomeadamente:

- Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG) e Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), da Universidade dos Açores – **erupções vulcânicas, sismos, explosões de vapor, libertação de gases tóxicos, movimentos de massa e maremotos;**
- Sistema de Avisos Meteorológicos, do Instituto de Meteorologia (IM) – **situações meteorológicas adversas.**

Para além da informação disponibilizada por estes sistemas de monitorização o SMPC recolhe informação complementar no terreno (ex.: estado de conservação do edificado degradado, entre outras), com o objectivo de aferir a situação à escala do concelho. O desencadeamento de procedimentos de emergência e alerta aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio do concelho encontra-se dependente da informação recolhida pelo SMPC no terreno e na informação difundida pelo SRPCBA (ver Ponto 2.3.2 Sistemas de alerta).



IM – Instituto de Meteorologia; **CIVISA** - Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores; **CVARG** - Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos; **SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil; **APC** – Agentes de protecção civil

Figura 3. Sistema de monitorização, aviso e alerta

Erupções vulcânicas, sismos, explosões de vapor, libertação de gases tóxicos, movimentos de massa e maremotos

O Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG) é uma unidade pluridisciplinar de investigação da Universidade dos Açores e integra o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA). Estes Centros detêm redes de monitorização, nomeadamente o Observatório Príncipe Alberto do Mónaco no concelho da Horta, que, entre outros, monitorizam fenómenos sismológicos, vulcânicos, geológicos e meteorológicos. A Rede Sísmica Regional resulta da fusão entre as redes sismológicas do CVARG e do IM, no âmbito do sistema de vigilância sismológica dos Açores.

Sistema de Avisos Meteorológicos (situações meteorológicas adversas)

A nível nacional, o IM mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do **Sistema de Avisos Meteorológicos**. Este sistema tem por objectivo avisar o SRPCBA e a população em geral da ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os avisos são emitidos à escala regional para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas conforme as considerações apresentadas na Tabela 5. Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação, conforme se apresenta na Tabela 6, para o Grupo Central da Região Autónoma dos Açores.

Tabela 5. Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia

COR DO AVISO	CONSIDERAÇÕES CONSOANTE A COR DO AVISO
VERDE	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
AMARELO	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
LARANJA	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações do SRPCBA.
VERMELHO	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações do SRPCBA.

Fonte: Instituto de Meteorologia, 2011

Tabela 6. Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia, para o Grupo Central da Região Autónoma dos Açores

VARIÁVEL CLIMÁTICA	PARÂMETRO	AVISO METEOROLÓGICO			UNIDADES	NOTAS
		AMARELO	LARANJA	VERMELHO		
VENTO	Velocidade média do vento	65 - 74	75 - 87	> 87	km/h	
	Rajada máxima do vento	85 - 100	101 - 130	> 130	km/h	
PRECIPITAÇÃO	Chuva/ Aguaceiros	10 - 20	21 - 40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
	Chuva/ Aguaceiros	25 - 40	41 - 60	> 60	mm/6 h	Milímetros em 6 horas
NEVE	Queda de neve	0 a 1	2 a 5	> 5	cm	Duração ≥ 48 h e cota (altitude > 900 m)
TROVOADA	Descargas Eléctricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas		
NEVOEIRO	Visibilidade	*≥ 48h	*≥ 72h	*≥ 96h		*duração
TEMPO QUENTE	Temperatura máxima	28 a 29	30 a 31	> 31	°C	duração ≥ 48 horas
TEMPO FRIO	Temperatura mínima	8 a 5	4 a 0	< 0	°C	duração ≥ 48 horas
AGITAÇÃO MARÍTIMA	Altura significativa das ondas	6 - 7	8 - 9	> 9	m	

Fonte: Instituto de Meteorologia, 2011

2.3.2 Sistemas de alerta

De acordo com os dados disponibilizados pelos diferentes sistemas de monitorização encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, os agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas, bens e no ambiente. O sistema de notificação deverá ser um sistema redundante, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação.

A CMH não tem, actualmente, um sistema próprio de alerta, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo SRPCBA (sistema de alerta especial do SIOPS).

Assim, sempre que o SMPC recolha informação no terreno ou receba um comunicado de alerta do SRPCBA, que possa justificar a declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMEPC, o SMPC procede à disseminação do alerta junto dos agentes de protecção civil do concelho e, caso considere necessário, junto de organismos e entidades de apoio, implantados no concelho, considerados essenciais para a gestão das acções de emergência. Embora o sistema de alerta do SIOPS compreenda a notificação por parte do SRPCBA aos agentes de protecção civil do concelho, por correio electrónico e por serviço de mensagem escrita (SMS), entende-se ser boa prática o SMPC contactar igualmente estas entidades, de modo a dar início à necessária coordenação institucional entre estas e a CMH.

Os alertas (notificações) a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de protecção civil e a organismos e entidades de apoio do concelho serão efectuados através do serviço de mensagem escrita (SMS) das redes telefónicas móveis. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e pela internet (correio electrónico), se disponíveis. Em caso de incapacidade de comunicação através destes meios, poderá ainda recorrer-se ao envio de ofício com recurso a serviço de estafeta. A informação periódica que vier a ser disponibilizada pelo SMPC ou pelo sistema de monitorização será difundida a todas as entidades intervenientes pelos meios atrás descritos.

Importa distinguir entre sistemas de alerta (notificação aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio) dos níveis de alerta previstos no SIOPS (ver Ponto 1.2.3), os quais têm por base uma avaliação da informação disponibilizada pelos diferentes sistemas de monitorização e consequente determinação de graus de prontidão e de mobilização de meios. No entanto, uma vez que este sistema compreende necessariamente a notificação de várias entidades que actuam no concelho (agentes de protecção civil e CMH), constitui uma importante componente do sistema de alerta previsto no PMEPC.

2.3.3 Sistemas de aviso

Os sistemas de aviso à população referem-se a procedimentos e mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção das populações e de colaboração com as autoridades. No concelho da Horta os procedimentos relativos ao **aviso à população** são efectuados em duas fases distintas:

- **Fase de pré-emergência** - são assegurados mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades. Neste âmbito, serão realizadas campanhas de sensibilização e formação em escolas e lares, disponibilização de material informativo e pedagógico no sítio de internet da CMH, distribuição de folhetos informativos e cartazes com medidas de autoprotecção em espaços públicos, sessões de esclarecimento, entre outras.
- **Fase de emergência** - a informação à população é assegurada de acordo com o descrito no Ponto 4 da Parte III (Gestão de Informação) do presente Plano. A informação a divulgar nesta fase encontra-se relacionada com as zonas potencialmente afectadas, os itinerários primários de evacuação, a localização das zonas de concentração local e abrigos temporários onde se devem dirigir e medidas de autoprotecção.

No Ponto 4, da Secção III - Parte IV, encontra-se organizado o tipo de informação a fazer chegar à população (em ambas as fases), consoante o tipo de acidente grave ou catástrofe. De salientar que, de uma forma genérica, os avisos contemplam a seguinte **informação às comunidades locais**:

- As zonas potencialmente afectadas;
- Os itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo para onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de protecção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoprotecção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos **meios** para o efeito, nomeadamente:

- Sinos das igrejas com "toque a rebate";
- Uso de megafones, o qual deverá ser feito através da utilização de viaturas, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo;
- Comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMH (ex: editais);
- Órgãos de comunicação social (identificados no Ponto 7.1 da Parte I), nomeadamente, estações de rádio locais e regionais, ou mesmo a televisão, para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de meios de comunicação abrangentes;
- Sítio da internet da CMH (www.cmhorta.pt);

A **decisão do sistema de aviso** a adoptar em caso de acidente grave ou catástrofe será baseada:

- Na extensão da zona afectada;
- No tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas);
- Nos períodos do dia e da semana, ou seja, se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, devido à variação da localização da população;
- Na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

A divulgação dos **avisos meteorológicos** à população em geral é realizada pelo IM, quer através da sua própria página de internet (<http://www.meteo.pt/pt/>), quer através da página de avisos meteorológicos para a Europa, o Meteoalarm³ (<http://www.meteoalarm.eu/>), concebidas e implementadas para avisar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas, ou ainda através da página da internet do SRPCBA, que disponibiliza os mesmos avisos (<http://www.srpcba.pt/>). Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de auto-protecção, difundidas pelo SRPCBA.

O CIVISA/CVARG emite avisos relacionados com **sismos ou vulcanologia** na sua página da internet (<http://www.cvarg.azores.gov.pt/Cvarg/Comunicados>) ou através do sítio da internet do SRPCBA (<http://www.srpcba.pt/>). Nesta mesma página do CIVISA/CVARG existe um mapa interactivo com toda a informação relativa à actividade sísmica no arquipélago dos Açores.

³ A iniciativa é da Eumetnet, a rede pública de serviços meteorológicos europeus e da Organização Meteorológica Mundial, sendo que Portugal é um dos países que integram o "Meteoalarm", através do IM.